



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 155/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **João Cláudio Pereira**, inscrito no CPF nº 032.367.486-05e RG M-10.333.250 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Alexandre Gomes, 176, Caminho Novo, Barbacena/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Três barracas de alvenaria de 3m x 5m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais), correspondente à arrematação das seguintes barracas: Barraca de Alvenaria nº 01, Barraca de Alvenaria nº 02 e Barraca de Alvenaria nº 03, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.



I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua



arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 156/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Cristiano Dias Camilo**, inscrito no CPF nº 009.437.477-59e RG 086734514 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Ananias de Moraes, 288, Bairro Gloria, Petrópolis/RJ, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) barraca de alvenaria de 3m x 5m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$2.650,00 (dois mil, seiscientos e cinquenta reais), correspondente à arrematação da Barraca de Alvenaria nº 04 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá apartir do dia 01 de



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua



arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 157/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Altair da Silva Machado**, inscrito no CPF nº 086.833.156-22, residente e domiciliado na Rua Antônio Carvalho de Oliveira, 28, Centro, Desterro do Melo/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Duas barracas de alvenaria de 3m x 5m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente à arrematação das seguintes barracas: Barraca de Alvenarianº 05e Barraca de Alvenarianº 06, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.



I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua



arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃODAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 158/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **João Francisco de Melo**, inscrito no CPF nº 028.729.816-75e RG MG-8.974.208 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Silvério Augusto de Melo, 45, Centro, Desterro do Melo/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 3m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à arrematação do Lote nº 03 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá apartir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de

 PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015	
EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS	LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer



demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;



- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃODAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 159/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **José Januário Elizeu**, inscrito no CPF nº 129.921.568-84e RG 23.631.709 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Basílio de Moraes, 695, Bairro Ipanema, Barbacena/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 5m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente à arrematação do Lote nº 06 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá apartir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de

 PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015	
EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS	LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer



demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;



- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃODAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 160/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **José Antônio dos Santos**, inscrito no CPF nº 571.546.516-87 e RG M-8.287.732 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Sargento Tome dos Santos, 88 A, Bairro São Pedro, Barbacena/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 3m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), correspondente à arrematação do Lote nº 07 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de

 PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015	
EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS	LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer



demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;



- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃODAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 161/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Sebastião Canizio Elizeu**, inscrito no CPF nº 115.988.798-55 e RG 222069272 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Basilio de Moraes, 695, Bairro Ipanema, Barbacena/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 3m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à arrematação do Lote nº 08 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de

 PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015	
EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS	LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer



demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;



- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 162/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Marcos da Silva Guilherme**, inscrito no CPF nº 787.016.946-34e RG M-5.815.774 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Basilio de Moraes, 95, Bairro Ipanema, Barbacena/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 3m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à arrematação do Lote nº 09 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá apartir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de

 PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015	
EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS	LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer



demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;



- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 163/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Walter Mota Moreira**, inscrito no CPF nº 530.280.986-68e RG M-3.421.430 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dirceu Lopez, 118 A, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 3m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à arrematação do Lote nº 10 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de

 PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015	
EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS	LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer



demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;



- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃODAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 164/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Clementina Nascimento de Souza**, inscrito no CPF nº 058.239.736-75, residente e domiciliado na Rua Cáludio dos Santos, nº 15, Bairro Nova Suíça, Barbacena/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 3m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à arrematação do Lote nº 11 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de

 PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015	
EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS	LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer



demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;



- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃODAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 165/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Luan Lopes Pires**, inscrito no CPF nº 095.286.396-07e RG MG-17.174.152 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida Rezende, 02, Bairro Nova Suíça, Barbacena/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dois lotes de 3m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), correspondente à arrematação dos seguintes lotes: Lote nº 12 e Lote nº 13, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de

 PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015	
EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS	LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer



demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;



- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃODAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 166/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Antônio Gonçalves de Lima**, inscrito no CPF nº 521.042.816.87e RG M-3.449.602 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Virgílio Fernandes de Melo, 20, Centro, Desterro do Melo/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 3m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), correspondente à arrematação do Lote nº 15 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá apartir do dia 01 de



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua



arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃODAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 167/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Leandro Norberto da Silva**, inscrito no CPF nº 059.644.656-09e RG MG-12.940.483 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Estefano Trad, nº 53, Bairro São Pedro, Barbacena/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 3m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à arrematação do Lote nº 17 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de

 PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015	
EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS	LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer



demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;



- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃODAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF- CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 168/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Saturnino Antônio Guedes**, inscrito no CPF nº 194.713.306-72e RG M-2.567.465 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santa Joana Francisca de Chantal, 46, Bairro Caminho Novo, Barbacena/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 1m x 1m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), correspondente à arrematação do Lote nº 19 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá apartir do dia 01 de



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua



arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 169/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Adão Albertino de Souza**, inscrito no CPF nº 900.245.836-34e RG M-7.186.927 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santa Joana Francisca de Chantal, 46, Bairro Caminho Novo, Barbacena/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 1m x 1m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), correspondente à arrematação do Lote nº 20 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá apartir do dia 01 de



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua



arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃODAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 170/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Cláudio Duarte de Oliveira**, inscrito no CPF nº 530.212.666-49e RG M-3.728.485 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Angelin Dani, 135, Bairro Diniz II, Barbacena/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 3m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$1.000,00 (um mil reais), correspondente à arrematação do Lote nº 22 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de

 PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS	
PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015	
EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS	LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer



demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;



- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃODAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 171/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Marcos Cezar Amaral Duarte**, inscrito no CPF nº 032.882.676-67e RG MG-10.541.910 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Dr. João Batista Vianna, 42, Centro, Alto Rio Doce/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 7m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente à arrematação do Lote nº 23 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá apartir do dia 01 de



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua



arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃODAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 172/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Maria Tecla Gomes**, inscrito no CPF nº 694.579.646-91 e RG M-3.443.433, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, 42, Centro, Guarará/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015 - Processo nº 042/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 3m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$900,00 (novecentos reais),



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

correspondente à arrematação do Lote nº 18 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá apartir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:

1) São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

2) Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

3) Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;

4) Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração,



encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;

5) Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

6) Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

7) Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:

1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;

4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

CPF- _____

CPF- _____

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONTRATO Nº - 173/2015

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **Vilma de Lima da Silva**, inscrito no CPF nº 831.040.386-00 e CTPS nº 01335, série 0040/MG, residente e domiciliado na Fazenda Velha - Xopotó, zona rural, Alto Rio Doce/MG, denominado **cessionário**, de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão nº 002/2015** -



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

Processo nº 042/2015 com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO A REALIZAR-SE NOS DIAS 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2015.**

Um(a) lote de 3m x 3m, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor para o presente contrato é de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à arrematação do Lote nº 02 , nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 002/2015**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A liberação dos locais arrematados ocorrerá apartir do dia 01 de setembro de 2015 e a devolução impreterivelmente até dia 08 de setembro de 2015 às 17:00hs.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:

6.1. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

6.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - DO CESSIONÁRIO:



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

- 1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.
- 2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;
- 3)** Fica vedado ao **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado;
- 4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos e;
- 5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE**, do pólo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.
- 6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;
- 7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

Obrigações II - Da CEDENTE:



- 1) Realizar o evento mencionado no presente Contrato;
- 2) Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;
- 3) Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e luz, de acordo com os espaços arrematados;
- 4) Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;
- 5) Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Desrespeitar as determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CESSNPARIO, no prazo de 05 (cinco)



dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do evento;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1- A CESSIONÁRIA é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CESSIONÁRIA.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A vigência do presente contrato é até **08/09/2015**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no



PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO – MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO– 042/2015

EDITAL DE LEILÃO E ANEXOS

LEILÃO Nº. 002/2015

parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2015.

Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

CPF-

CPF-